COMISSÕES REUNIDAS

Projeto de Lei Ordinária n. 32/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 06/05/2025
Autor: Vereador Glêick Silva
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 32/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 15/2025, que dá nome às instalações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Pires do Rio/GO, de autoria do vereador Glêick Silva.

O autor aduziu, em sua justificativa, que a matéria visa garantir que o espaço receba uma designação condizente com sua relevância e impacto social, fortalecendo a identidade institucional e promovendo maior aproximação da comunidade com as políticas públicas de Assistência Social.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[2].

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)
[2]Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)

Tendo isso em mente, considero que a denominação do edifício em que se encontra o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não afronta princípios constitucionais ou legais, não havendo situação que milite em seu desfavor.

Todavia, a fim de melhor adequá-lo à técnica legislativa, proponho uma emenda modificativa em seu artigo 1°, de tal sorte que onde se lê:

> Art. 1º O espaço físico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) passa a ser denominado Estação da Família.

Leia-se:

> Art. 1º O espaço físico onde se encontra o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) passa a ser denominado Estação da Família.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 32/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que mediante a supracitada emenda.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.05.16 10:52:04 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

DECISÃO
COMISSÕES REUNIDAS

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.05.16 10:52:30 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.05.16 10:52:56 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Marlúcia Rosa Vicente
Assinado de forma digital por Marlúcia Rosa Vicente
Dados: 2025.05.16 10:53:33 -03'00'

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Wanderley Luis da Silva
Assinado de forma digital por Wanderley Luis da Silva
Dados: 2025.05.16 10:53:52 -03'00'

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Membro

Cleber Pereira Barbosa
Assinado de forma digital por Cleber Pereira Barbosa
Dados: 2025.05.16 10:54:16 -03'00'

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro